



PROJETO DE LEI Nº 77/2024

Autora: Vereadora Solange Duailibe

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO
USO DO COLETE SALVA VIDAS
POR CRIANÇAS EM ÁREAS DE BANHO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Estado do Tocantins, aprova:

Artigo 1º: Fica instituído o Programa de Incentivo ao Uso do Colete Salva-Vidas por Crianças em Áreas de Banho ou Natação, com o objetivo de promover a segurança e prevenir acidentes aquáticos envolvendo crianças em ambientes de lazer aquático.

Artigo 2º: O programa previsto no artigo 1º destina-se a promover a conscientização sobre a importância do uso do colete salva-vidas por crianças, especialmente em locais como praias, piscinas, rios, lagos e demais áreas de banho ou natação.

Artigo 3º: As atividades do Programa de Incentivo ao Uso do Colete Salva-Vidas por Crianças em Áreas de Banho ou Natação incluirão campanhas educativas, distribuição gratuita ou subsidiada de coletes salva-vidas infantis, e incentivos fiscais para empresas que promovam ações de segurança aquática infantil.

Artigo 4º: Caberá aos órgãos competentes de cada município, em conjunto com entidades da sociedade civil e instituições de ensino, a implementação e execução das ações previstas neste programa.

Artigo 5º: É de responsabilidade dos pais ou responsáveis garantir que as crianças sob sua supervisão estejam utilizando o colete salva-vidas conforme estabelecido por esta lei.

Artigo 6º: Os estabelecimentos públicos e privados que oferecem acesso a ambientes aquáticos devem disponibilizar coletes salva-vidas adequados para crianças, em número suficiente para atender à demanda, de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes.



Artigo 7º: Os órgãos municipais competentes ficam encarregados de fiscalizar o cumprimento

Artigo 8º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É fundamental promover medidas que visem à segurança das crianças em ambientes de lazer aquático, como praias, piscinas públicas, rios e lagos.

O uso do colete salva-vidas por crianças nestes locais é uma medida de extrema importância para prevenir afogamentos e acidentes fatais.

Prevenção de Acidentes: As estatísticas mostram que afogamentos são uma das principais causas de morte acidental em crianças.

No ambiente municipal, onde o acesso a locais de banho é comum, é imprescindível adotar medidas proativas para prevenir tais tragédias.

Responsabilidade Municipal: O município tem o dever de garantir a segurança de seus cidadãos, especialmente das crianças, em espaços de lazer que são de sua competência.

Promover o uso do colete salva-vidas é uma maneira direta de cumprir com essa responsabilidade.

Educação e Conscientização: O Programa proposto não apenas fornecerá os coletes salva-vidas, mas também promoverá campanhas educativas sobre a importância do uso desses dispositivos.

Isso contribuirá para a formação de uma cultura de segurança aquática desde a infância, impactando positivamente na redução de acidentes.

Redução de Custos com Saúde Pública: Acidentes aquáticos envolvendo crianças não apenas representam uma tragédia para as famílias, mas também geram custos significativos para o sistema de saúde pública municipal.

Investir na prevenção desses acidentes através do uso do colete salva-vidas pode resultar em economia de recursos públicos.



Fomento ao Turismo Responsável: Municípios com atrativos aquáticos podem promover o turismo responsável, garantindo a segurança dos visitantes, especialmente das crianças.

O Programa de Incentivo ao Uso do Colete Salva-Vidas contribuirá para a reputação do município como um destino seguro e responsável.

Portanto, a implementação deste Programa se justifica não apenas como uma medida de proteção às crianças, mas também como um investimento na segurança pública, na saúde e no bem-estar da comunidade local.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, visando a melhoria e o bem-estar dos cidadãos de nosso município.

Sala das Sessões, Palmas – TO, 11 de março de 2024

SOLANGE DUAILIBE

Vereadora